



**PROCON**  
MARACANAÚ



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

Número de Atendimento: 2505056400100032301

À representante legal de:

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CNPJ/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 159 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE -

1135-640

telefone institucional: (85) 3453-4453

E-mail institucional: [fedadecon@enel.com](mailto:fedadecon@enel.com)

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos II IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.076/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **17/07/2025 às 10:30 horas**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizada na Rua 04, nº 370, Jernissal I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrente a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(s) consumidor(s) acima qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.076/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Invênt-se que o preposto da empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

**Link da Audiência:** <https://meet.google.com/yf-bcdh-bwz>

**DADOS DO CONSUMIDORIA**

Consumidora: GABRIELA SILVA LOPES - CNPJ/CPP: 096.113.943-90

Endereço: Rua 15 - 106 - Jernissal I - Maracanaú - CE - 61900-340

Telefone: (85) 98103-7047

Procurador(a): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA - CPF: 458.347.203-25

Telefone: (85) 99257-4435

E-mail: [silvalopesgabrielaf@gmail.com](mailto:silvalopesgabrielaf@gmail.com)

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDORIA**

Relato:



**PROCON**  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Relata a consumidora, de cliente de número 63692011 que, em meados do março de 2025, realizou junto à concessionária Enel a solicitação de mudança de titularidade da unidade consumidora, bem como o requerimento para adesão à tarifa de baixa renda.

No ocasião, foi orientada pela própria Enel a aguardar um período de 30 (trinta) dias para efetivação da mudança tarifária, o que foi devidamente respeitado. No mês seguinte, ao receber sua fatura de energia elétrica, constatou que o valor estava errado, interpretando isso como sinal de que a alteração havia sido processada com êxito.

Entretanto, no mês subsequente, não recebendo qualquer fatura, a consumidora dirigiu-se até uma loja física da Enel para verificar a situação. Foi-lhe entregue, então, uma fatura referente ao mês de maio de 2025, com valor total de R\$ 481,13 (quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos).

Diante do alto valor e temendo a suspensão do fornecimento de energia elétrica, a consumidora efetuou o pagamento, ainda que discordando do montante cobrado, uma vez que não houve nenhuma mudança significativa no consumo após a adesão ao benefício da tarifa de baixa renda.

A cliente procurou o Procon com o intuito de buscar uma solução pacífica e justa para o ocorrido, solicitando a reavaliação da cobrança mencionada e eventual reembolso ou compensação.

**Pedido:** Diante do exposto, a consumidora requer o restabelecimento da fatura do mês de maio de 2025, com a correta aplicação da tarifa de baixa renda.

Maracanaú/CE, 18 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por (assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_